

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1237/95 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1995.

DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO(SC), PARA O PERÍODO DE 1995 A 1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O Plano Plurianual do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, da administração direta e seus fundos, para o período de 1995 a 1997, constituído pelos anexos I a VIII, fixa a despesa de investimentos dos programas de trabalho nas importâncias abaixo descritas:

Art.2º - Os Recursos destinados ao financiamento dos programas de trabalho de investimentos p/o período de 1995 a 1997, são previstos nas importâncias e seguintes origens:

RECURSOS	1995	1996	1997
1.1 -Receitas Correntes.....	R\$ 3.749.300,00	R\$ 9.598.600,00	R\$ 12.478.180,00
1.2 -Receitas de capital.....	R\$ 2.384.380,00	R\$ 2.668.760,00	R\$ 3.469.388,00
Total.....	R\$ 6.133.680,00	R\$ 12.267.360,00	R\$ 15.947.568,00
	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

Art.3º - A Programação da execução do Orçamento plurianual de investimentos terá nos mesmos períodos os seguintes desdobramentos para as despesas de capital:

FUNÇÕES	1995	1996	1997
1.1 -Legislativa.....	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00	R\$ 5.980,00
1.2 -Administração e Planejamento	R\$ 71.400,00	R\$ 142.800,00	R\$ 185.640,00
1.3 -Agricultura.....	R\$ 455.500,00	R\$ 911.000,00	R\$ 1.184.300,00
1.4 -Comunicações.....	R\$ 110.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 286.000,00
1.5 -Educação e Cultura.....	R\$ 340.900,00	R\$ 681.800,00	R\$ 886.340,00
1.6 -Energia e Rec.Minerais.....	R\$ 43.000,00	R\$ 86.000,00	R\$ 111.800,00
1.7 -Habitação e Urbanismo.....	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 520.000,00
1.8 -Ind.Com.e Serviços.....	R\$ 71.800,00	R\$ 143.600,00	R\$ 186.680,00
1.9 -Saúde e Saneamento.....	R\$ 276.500,00	R\$ 553.000,00	R\$ 718.900,00
1.10-Transporte.....	R\$ 615.300,00	R\$ 1.230.600,00	R\$ 1.599.780,00
Total.....	R\$ 2.186.700,00	R\$ 4.373.400,00	R\$ 5.685.420,00
	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

LEI MUNICIPAL Nº.1237/95 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1995.

Art.4º - Os valores estimados para os exercícios de 1995 a 1997, serão devidamente corrigidos de conformidade com as variações do IGPM-Índice Geral de Preços ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, quando da elaboração das propostas anuais e considerar-se-á ainda, os preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Os Programas de trabalho previstos para os últimos dois exercícios, poderão ser revistos e alterados, para cada exercício financeiro.

Art.5º - O Plano plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I-Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim principal de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

II-Garantir o direito ao acesso a programas de habitação urbana e rural a população de baixa renda, de modo a garantir a casa própria;

III-Garantir melhores condições de trabalho aos servidores Municipais;

IV-Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos Municipais;

V-Garantir aos alunos das escolas Municipais e Municipalizadas melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo e absenteísmo e implantar escolas Modelos e Escolas Familiares Rurais.

VI-Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição da renda através de incentivos as indústrias, principalmente na profissionalização de mão de obra.

VII-Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII-O valor do orçamento para a função saúde e Saneamento não poderá ser inferior ao percentual estabelecido na Lei Municipal nº.785/89.

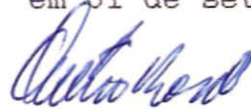
Art.6º - O Poder executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos e às ações para o período por ele abrangido.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO


LEI MUNICIPAL Nº.1237/95 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1995.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.1213/95, de 25 de maio de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 01 de setembro de 1995.

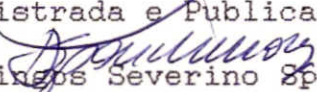


ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal



Edgar Dóris Berlanda
Contador Geral do Município

Registrada e Publicada em data supra



Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração